



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00384/2016 do Vereador Claudinho de Souza (PSDB)

""Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeira infantil nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º É obrigatório a disponibilização de cadeira infantil aos clientes em restaurantes, churrascarias, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que sirvam refeições ou lanches.

Art. 2º As cadeiras infantis deverão estar em conformidade com os padrões da NBR em vigência da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 3º O não cumprimento da presente lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penas:

I - advertência;

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 4º - Os restaurantes, lanchonetes e demais similares tem o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta lei, para se adaptar às suas disposições.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/08/2016, p. 86

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.